



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

CONTRATO AQUISIÇÃO DE “COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O POSTO DE ABASTECIMENTO DA MARINA DE RIO CALDO”

PRIMEIRO OUTORGANTE: Serafim da Silva Alves, casado, portador do Cartão de Cidadão com o número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, **que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, em representação da Junta de Freguesia de Rio Caldo e em nome da mesma**, pessoa coletiva de direito público número 507 555 430, com sede na Avenida de São Bento da Porta Aberta, nº 566 * 4845-024 RIO CALDO, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo adiante designado como Primeiro Outorgante, e

SEGUNDO OUTORGANTE: João da Silva Pinheiro & Filhos, Lda., pessoa colectiva nº 502 143 622, com sede na Rua Santa Maria nº 130 - Bouro Santa Maria, neste ato representada por António da Silva Pinheiro, portador do C.C. nº [REDACTED] [REDACTED] e Adelino Silva Pinheiro, portador do C.C. nº [REDACTED] na qualidade de sócios gerentes com poderes para o ato nos termos da certidão permanente e que faz parte integrante deste contrato, adiante também designada por, entidade adjudicatária, ou Segundo Outorgante;

Os referidos Outorgantes celebram o presente contrato com vista à Aquisição de **“Combustíveis Rodoviários para o Posto de Abastecimento da Marina de Rio Caldo”**, adjudicada à representada do Segundo Outorgante por deliberação do Júri do procedimento, no dia 16 de julho de 2018, nos termos da alínea c) do artigo 20º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08, e com a referência ao procedimento, por Consulta Prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com os artigos 112.º a 127 do referido Código, nos termos do Caderno de Encargos e nas condições das Cláusulas seguintes:



[Handwritten signature and initials in blue ink]

PRIMEIRA (Objeto do Contrato) – O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens nos termos exigidos no Caderno de Encargos, de acordo com a sua proposta datada de 2 de julho de 2018.

SEGUNDA (Preço) – Pela aquisição dos bens objeto deste contrato, a Junta de Freguesia de Rio Caldo pelo Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à representada do Segundo Outorgante, o preço de referência ao qual será aplicado um valor de desconto por litro de € 0,0813 (zero vírgula zero oito um três). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor. O desconto com IVA incluído é de 0,10 €uros/lt (dez centimos), até ao limite de 74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros).

TERCEIRA (Prazo de vigência) – O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 ano a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

QUARTA (Condições de pagamento) – O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento ao Segundo Outorgante, conforme condições e prazos acordados na proposta e caderno de encargos.

QUINTA (Classificação orçamental) – O encargo relativo ao presente contrato a suportar pela Junta de Freguesia de Rio Caldo, tem cabimento na dotação inscrita na Classificação Orgânica – 02 – Departamento de Administração Geral, na Classificação Económica 02010202 – Gasóleo.

SEXTA (Cessão da posição contratual) – A cessão da posição contratual da Segunda Outorgante carece de prévia autorização do Primeiro Outorgante e depende da apresentação de proposta fundamentada e dos documentos de habilitação do cessionário.

SÉTIMA (Resolução do contrato) – A resolução e denúncia do contrato operam nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.



OITAVA (Foro competente) – Convenciona-se, por acordo das partes, que no caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

NONA (Lei aplicável) – Em tudo omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato reger-se-á pela legislação em vigor.

DÉCIMA (Comunicações e notificações) – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. Qualquer alteração das informações de contato constantes no presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (Documentos integrantes) – Fazem parte deste contrato e dele são parte integrante para todos os devidos efeitos legais, os seguintes documentos:

A proposta adjudicada.

- a) O caderno de encargos.
- b) Documentos de habilitação do Segundo Outorgante.
- c) Todos os outros elementos que sejam referidos no clausulado contratual e no caderno de encargos.

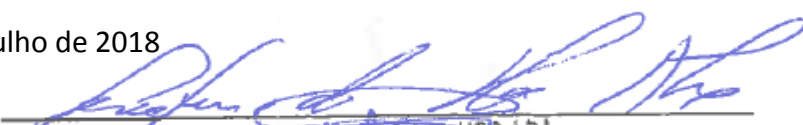
Os Outorgantes leram e compreenderam este contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado pelos Outorgantes.

Aos 17 dias do mês de julho de 2018

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____


JOÃO SILVA PINHEIRO & FILHOS, LDA.
Lugar da Cerca, Bairro S.P. Maria
4700-999 AMARES
Tel: 253 371 226 - Fax: 253 371 220